

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



Processo disponível para recebimento com código de barras/OR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
LIN - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		11022509
Assunto do Processo:		
052.221 - DESPESA CORRENTE		
Assunto Detalhado:		
SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O IFES CAMPUS LINHARES NO EXERCÍCIO DE 2026.		
Unidade de Origem:		
LIN - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (11.02.25.09)		
Criado Por:		
GIOVANNI D ASSUNCAO SILVA		
Observação:		

[illegible]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
LIN - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



OFÍCIO Nº 11/2026 - LIN-DIAPL (11.02.25.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Linhares-ES, 03 de fevereiro de 2026.

Ao Diretor-Geral do Ifes *campus* Linhares

Sr. Fabiano Boscaglia

Prezado Diretor-Geral,

1. Tendo em vista a necessidade de pagamento das despesas com o serviço de fornecimento de água potável para o Ifes *campus* Linhares, solicito autorização para abertura de processo, objetivando a emissão de empenho estimativo em favor do SAAE Linhares - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, para o exercício de 2026.

2. Considerando que a prestação de serviços públicos de saneamento básico é realizada por um único prestador, nos moldes previstos no artigo 2º, da Lei nº 314, de 5 de janeiro de 1966, que reza:

Art. 2º O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Linhares, competindo-lhe com exclusividade:

- a – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;
- b – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;
- c – operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d – lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços, bem como arrecadar taxas de coleta de lixo;
- e - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos ou de limpezas públicas, estas através de convênios específicos, compatíveis com leis gerais e especiais. (Grifo nosso)

3. Informo, portanto, que a despesa poderá ser realizada com base no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/21, que dispõe que a

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
- [...] (Grifo nosso)

4. O valor estimado da despesa é de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Verificada a disponibilidade orçamentária, informo que a despesa ocorrerá a conta do:

Programa Orçamentário: 231763;
Elemento de Despesa: 339039-44;
Fonte: 1000000000;
Empenho: Estimativo;
Pi: F20RLP01LIP;
Valor anual estimado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5. Sendo assim, solicito autorização para **lançamento da Inexigibilidade, aprovação da disponibilidade orçamentária e para emissão do empenho estimativo para o exercício de 2026.**

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 03/02/2026 23:54)

GIOVANNI D ASSUNCAO SILVA

DIRETOR(A) - TITULAR

LIN-DIAPL (11.02.25.09)

Matrícula: 1168513

Processo Associado: 23155.000123/2026-20

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2026**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **03/02/2026** e o código de verificação: **758fe36c82**

IFES - CAMPUS LINHARES

Documento de Formalização da Demanda 5/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 5/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante

Diretoria de Administração e Planejamento

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável

Justificativa da prioridade

O fornecimento de água potável é essencial para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do campus.

Data da conclusão da contratação

31/12/2026 00:00

UASG Editado por

158420 GIOVANNI D ASSUNCAO SILVA

2. Justificativa de Necessidade

O fornecimento de água potável é essencial para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do *campus*. Embora a principal fonte de água potável do instituto seja o poço artesiano, faz-se necessária a existência de um meio sobressalente, haja vista a possibilidade de defeito no sistema de abastecimento.

Considerando que a prestação de serviços públicos de saneamento básico é realizada por um único prestador, nos moldes previstos no artigo 2º, da Lei nº 314, de 5 de janeiro de 1966, do município de Linhares, que reza:

Art. 2º O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Linhares, **competindo-lhe com exclusividade:**

a – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;

c – operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d – lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços, bem como arrecadar taxas de coleta de lixo;

e - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos ou de limpezas públicas, estas através de convênios específicos, compatíveis com leis gerais e especiais. (Grifo nosso)

Entende-se que a pretensa contratação, cuja despesa estimada é de **R\$ 1.000,00** (mil reais), poderá ser realizada com base no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/21, que dispõe que a

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] (Grifo nosso)

Portanto, salvo melhor entendimento, a contratação do serviço de fornecimento de água potável para o Ifes *campus* Linhares poderá ser realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, em favor do SAAE Linhares - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,001.000,00		1.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GIOVANNI D ASSUNCAO SILVA
Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	O serviço é essencial para o funcionamento do campus.	GIOVANNI D ASSUNCAO SILVA	29/01/2026 10:01

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 5/2026 - LIN-DIAPL (11.02.25.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/02/2026 23:54)

GIOVANNI D ASSUNCAO SILVA

DIRETOR(A) - TITULAR

LIN-DIAPL (11.02.25.09)

Matrícula: 1168513

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2026, tipo:
DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, data de emissão: 03/02/2026 e o código de
verificação: 8557cab889

LEI Nº 314, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1966.

"REESTRUTURA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criado pela Lei Municipal nº 67, de 25 de julho de 1957, é uma entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, Sede e Foro na cidade, digo cidade de Linhares, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Linhares, competindo-lhe com exclusividade:

a – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário;

c – operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d – *lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços, bem como arrecadar taxas de coleta de lixo;*

[Alínea alterada pela Lei nº. 2083/1999](#)

e - *exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos ou de limpezas públicas, estas através de convênios específicos, compatíveis com leis gerais e especiais.*

[Alínea alterada pela Lei nº. 2083/1999](#)

Art. 3º O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar novo convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública visando a administração do SAAE.

§ 2º - Incumbe ao Diretor, digo, Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E., ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º A receita do S.A.A.E. proverá dos seguintes recursos:

a – do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongando de redes por conta de terceiros, multas, etc...;

b – das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c – da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e – do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g – do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h – de doações legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ Único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 5º A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ Único. As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Art. 6º Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21/01/1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 7º Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 8º É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 9º O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único. Compete à administração do S.A.A.E., admitir, movimentar, dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 10 Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disse respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 11 O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação do presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, o regulamento das taxas de

contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Antenor Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Jacy Roque Pratti
Secretario

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



LEI Nº 1/2026 - LIN-DIAPL (11.02.25.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/02/2026 23:54)

GIOVANNI D ASSUNCAO SILVA

DIRETOR(A) - TITULAR

LIN-DIAPL (11.02.25.09)

Matrícula: 1168513

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo:
LEI, data de emissão: **03/02/2026** e o código de verificação: **5ae9b70e57**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
LIN - GABINETE DA DIRETORIA GERAL



DESPACHO Nº 20/2026 - LIN-GABDG (11.02.25.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Linhares-ES, 04 de fevereiro de 2026.

Ao Diretor de Administração e Planejamento

Sr. Giovanni D'Assunção Silva

Autorizo a realização do presente processo na forma de Inexigibilidade de Licitação e posterior emissão da Nota de Empenho estimativa.

Declaro, em atenção ao art. 16, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, que o objeto da despesa constante do presente processo encontra-se amparado pelos recursos orçamentários de 2026, com a devida adequação orçamentária conforme disposto no art. 178 da Lei 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026), e restituo o processo para demais procedimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 04/02/2026 12:36)

FABIANO BOSCAGLIA

DIRETOR(A) GERAL - TITULAR

LIN (11.02.25)

Matrícula: 3061969

Processo Associado: 23155.000123/2026-20

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **20**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **04/02/2026** e o código de verificação: **848d8c107c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
LIN - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



DESPACHO Nº 43/2026 - LIN-DIAPL (11.02.25.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Linhares-ES, 04 de fevereiro de 2026.

À Coordenadoria de Licitações e Compras

Sr. Valdemar de Moura Costa

Prezado Coordenador,

Encaminho o presente processo para providenciar o lançamento da **Inexigibilidade de Licitação**.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 04/02/2026 13:35)

GIOVANNI D ASSUNCAO SILVA

DIRETOR(A) - TITULAR

LIN-DIAPL (11.02.25.09)

Matrícula: 1168513

Processo Associado: 23155.000123/2026-20

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **43**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **04/02/2026** e o código de verificação: **9a40bbc11c**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.834.977/0001-60 DUNS®: 903521273
Razão Social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LINHARES
Nome Fantasia: SAAE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/05/2026
Natureza Jurídica: AUTARQUIA MUNICIPAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade:	24/02/2026 Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/04/2026 Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/03/2026
Receita Municipal	Validade:	29/03/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



CONSULTA SICAF Nº 2/2026 - LIN-CLC (11.02.25.01.06.01.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/02/2026 14:14)

ANDRA FREITAS DOS SANTOS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

LIN-CLC (11.02.25.01.06.01.05)

Matrícula: 1670054

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo:
CONSULTA SICAF, data de emissão: 06/02/2026 e o código de verificação: **e5b130460e**

Entre no Jusbrasil para imprimir o conteúdo. Acesse:

<https://www.jusbrasil.com.br/cadastro>

Orientação Normativa/AGU nº 9, de 01.04.2009

“A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora”.

Esclareça-se que a orientação em comento autoriza, em casos excepcionais, a dispensa da aferição da regularidade fiscal na ocasião da contratação (art. 29, inc. III e IV da LLC) ou na realização do pagamento (quando se condiciona o pagamento à demonstração da manutenção das condições habilitatórias, conforme estabelece o art. 55, inc. XIII da LLC), de empresas detentoras de monopólio de serviços públicos essenciais.

Por ser oportuno, entenda-se por *regularidade fiscal*, na forma do art. 29 do Estatuto federal Licitatório, além da apresentação de outros documentos, a comprovação da regularidade com as fazendas federal, estadual, distrital e municipal (inc. III) e a prova da regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS (inc. IV).

Assim, inicialmente, por meio da redação da orientação em estudo, verificamos a possibilidade do afastamento da necessidade da aferição da *regularidade fiscal* total da empresas detentoras de monopólio de serviços públicos essenciais, ou seja, as certidões emitidas pelas competentes fazendas, bem como a do INSS e FGTS, fato que amplia as determinações insculpidas nas decisões do TCU utilizadas como referenciais (Decisão TCU 431/1997- Plenário e Acórdão TCU 1105/ 2006 - Plenário), uma vez que essas apenas versam sobre a possibilidade do afastamento da comprovação da regularidade com o INSS e FGTS.

Esclareça-se que a mitigação da comprovação da regularidade fiscal arrima-se no fato de que no âmbito da execução de serviços essenciais, onde a sua prestação é monopoli-

zada (estando ausente a concorrência), inexistem outras empresas para prestar os serviços pretensos.

Assim, não realizar os competentes pagamentos pela utilização dos serviços prestados gerará a supressão dos mesmos ou não viabilizar a contratação de tais serviços em face da situação da fiscal do prestador de serviços, acabará por prejudicar a Administração contratante daquele serviço essencial na persecução dos seus objetivos institucionais, o que acaba violar o princípio da continuidade do serviço público.

De conseguinte, por exemplo, é despropositado não contratar serviço de fornecimento de água para utilização em creche ou escola em caso de verificação de ausência de regularidade de um DAEE com o INSS.



Está com dúvidas sobre seus direitos

Receba orientações iniciais e entenda o que fazer no seu caso.

Corroborando nossa assertiva, “não pode a Administração Pública deixar de atender às necessidades fundamentais da coletividade e dos indivíduos, com mais razão ainda quando os usuários dos serviços públicos ditos essenciais forem entidades ou órgãos da própria Administração, cuja atividade repercute em toda a sociedade”

Esclareça-se que não se admite a utilização desse expediente em qualquer situação. Ressalte-se que a regra continua a ser a da necessidade do particular detento do monopólio comprovar a sua competente regularidade fiscal. Assim, a situação caracterizada como excepcional, que merecerá interpretação restritiva, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

Ademais, tal expediente deve ser previamente autorizado pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade com a Administração fazendária deve ser comunicada ao agente arrecadador e à agência que regula aquele serviço público.

Por Prof. Ms. Aniello Parziale - www.anielloparziale.com.br

Advogado e consultor em Direito Público; Mestre em Direito Econômico e Político pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Professor de Direito Administrativo do Programa de Pós-Graduação do Mackenzie; Professor de Direito Administrativo, Direito

Financeiro e Teoria Geral do Estado; Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Embu das Artes – FAEM; Professor convidado pelo Mack- Pesquisa; É professora da ESA - Escola Superior de Advocacia da OAB/SP; É colunista no Observatório da Nova [Lei de Licitações](#) da Editora Fórum; É membro do Grupo de pesquisa “Contratações Públicas” da PUC/SP; Ex-Presidente da Estatal Prohabitação de Embu das Artes/SP; Ex-Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Embu das Artes/SP; Ex-Gerente da consultoria jurídica da editora NDJ; Foi membro da Consultoria da NDJ por 10 anos; Foi analista do Setor de Obras Públicas do Sinduscon-SP por 9 anos; autor do Livro “As sanções nas contratações públicas”, publicado pela Editora Fórum; Coautor do livro “Comentários à Nova [Lei de Licitações](#) Públicas e Contratos Administrativos Lei nº [14.133](#), de 1º de Abril de 2021”, publicado pela Editora Almedina, em 2022, em coautoria com o Prof. Antônio Cecílio Moreira Pires.

Envie as suas dúvidas

Receba orientações iniciais e entenda o que fazer no seu caso.

Descreva o que aconteceu e o que você gostaria de saber...



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1/2026 - LIN-CLC (11.02.25.01.06.01.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/02/2026 14:14)

ANDRA FREITAS DOS SANTOS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

LIN-CLC (11.02.25.01.06.01.05)

Matrícula: 1670054

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo:
ORIENTAÇÃO NORMATIVA, data de emissão: **06/02/2026** e o código de verificação: **759c76181c**